



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

---

**LEI Nº 629/2013  
DE 04 DE JUNHO DE 2013**

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Salgado e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Salgado/SE, criado pela Lei Municipal nº. 535, de 11 de março de 2008, por força do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino de Salgado.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação de Salgado, denominado pela sigla CMES, integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação de Salgado, sendo respeitado o que dispõe a legislação pertinente sobre o tema.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

**I** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, devendo ser homologado por Decreto da Prefeitura Municipal de Salgado;

**II** - apreciar e avaliar periodicamente, quando da sua implementação, o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

**III** - elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

**IV** - indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter diversificado, fixando a carga horária e sua distribuição;

**V** - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento das Unidades Educacionais públicas municipais de Salgado que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as Unidades Educacionais da



Em, 04/ Junho / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

---

rede particular de ensino que desejarem implantar, exclusivamente, a Educação Infantil;

**VII** - certificar os cursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria da qualidade educacional do Sistema Municipal de Ensino;

**VIII** - promover fiscalizações às atividades pedagógico-administrativas das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**IX** - fixar normas para inspeção e supervisão das Unidades Educacionais por este órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas;

**X** - dispor sobre normas para matrícula, testes de classificação e reclassificação e avanço, transferência e equivalência de estudos nas Unidades Educacionais por este órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas;

**XI** - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas Unidades Educacionais públicas municipais de Salgado;

**XII** - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade da educação escolar municipal, em relação ao seu custo;

**XIII** - realizar estudos, pesquisas e procedimentos sobre a situação do ensino no Município;

**XIV** - emitir Proposituras, Indicações, Pareceres e Resoluções sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

**XV** - promover Sindicância, por meio de Comissões, em qualquer das Unidades Educacionais por este órgão credenciadas, autorizadas e reconhecidas, bem como os agravantes inibidores do desenvolvimento educacional sempre que julgar necessário;

**XVI** - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;

**XVII** - promover a participação de seus membros em congressos, conferências, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional;

**XVIII** - pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Educacionais, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas unidades;

**XIX** - apreciar os Regimentos Escolares, e suas possíveis emendas, das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**XX** - aprovar as Matrizes Curriculares das Unidades Educacionais sobre a sua jurisdição;





Em, 04 / Junho / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

---

**XXI** – questionar, à Secretaria Municipal de Educação ao Ministério Público ou a Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;

**XXII** - manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

**XXIII** - baixar normas para a organização de cursos e exames de suplência, como também cursos profissionalizantes, quando couber;

**XXIV** - autorizar o funcionamento de Planos, Programas e Projetos de natureza pedagógica implantados ou implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Salgado;

**XXV** - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual, quando for o caso, Municipal;

**XXVI** - dar autenticidade, publicidade, eficiência e eficácia à produção pedagógica dos segmentos que estão inseridos no Sistema Municipal de Ensino;

**XXVII** - expedir normas disciplinares nas Unidades Educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

**XXVIII** - estabelecer critérios que disponham sobre ingresso de crianças/estudantes com idade inferior aos seis anos no Ensino fundamental com duração mínima de nove anos, nos casos necessários;

**XXIX** - publicar, por meios legais, anualmente, pareceres ou relatórios de suas atividades;

**XXX** - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

**XXXI** – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar, da pedagogia implantada e das relações com a comunidade.

**Parágrafo único.** Outras competências serão estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por onze membros titulares, com função de Conselheiro, dentre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação, observando os seguintes critérios representativos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**  
Em, 04 / Junho / 2013  
José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

- a) o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, que será membro nato;
- b) um (01) representante do poder executivo municipal, prioritariamente técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) três (03) professores da rede pública municipal de ensino, filiados ao sindicato de sua representatividade;
- d) um (01) gestor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;
- e) um (01) representante dos pais ou mães de alunos, que tenha seu filho regular e legalmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino;
- f) um (01) Conselheiro do Conselho Tutelar;
- g) um (01) representante da Sociedade Civil; e
- h) um (01) representante dos alunos, qual deverá estar regular e legalmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com idade igual ou superior a 16 anos.
- i) um (01) representante do Poder Legislativo;

§ 1º Os membros elencados na alínea “b” serão indicados pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes listados na alínea “c” serão eleitos em Assembleia Geral designada para tal fim, convocada pelo órgão de sua filiação sindical.

§ 3º O membro da representatividade indicada na alínea “d” será eleito em Assembleia Geral designada para tal fim, convocada pela entidade que os representa, quando houver, ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os membros das representatividades previstas nas alíneas “e” e “h” serão eleitos em assembleias designadas para tais fins, realizadas por edital de convocação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O membro da alínea “f” será eleito pelos seus pares.

§ 6º O membro da alínea “g” será indicado pelo gestor municipal.

**Art. 4º** Os mandatos dos Conselheiros serão de quatro anos, sendo permitida a recondução por duração de igual período na instituição de sua representatividade.

§ 1º Os membros eleitos e os membros indicados serão nomeados por Decreto do Gestor Municipal.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

---

§ 2º Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro tomará posse no prazo máximo de trinta dias corridos, em Sessão Plenária e/ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Salgado terão um suplente, escolhido da mesma forma, com a incumbência de substituí-los em suas ausências, impedimentos ou renúncia, inclusive o gestor da Secretaria Municipal de Educação, qual, neste caso, obrigatoriamente deverá ser o Secretário(a) Municipal de Educação Adjunto.

**Parágrafo único.** Os suplentes também serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Conselheiro que não mais representar o segmento pelo e para o qual foi designado, deverá, imediatamente, comunicar ao plenário e estará automaticamente desvinculado do Colegiado.

**Art. 7º** As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e os agentes públicos que as exerçam, terão abonadas suas faltas durante o período das sessões de Plenário, de Câmara e de Comissão, bem como, nas participações em eventos convocados pelo Presidente do Colegiado, observando-se as disposições legais.

**Art. 8º** As atribuições e competências dos Conselheiros estarão documentadas no Regimento Interno do Órgão Colegiado.

**Art. 9º** O gestor da Prefeitura de Salgado nomeará novos Conselheiros para completarem os mandatos daqueles que deixarem de exercê-lo por morte, desligamentos, impeditivos e/ou renúncia expressa ou tácita, respeitando os trâmites prescritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º Configura-se renúncia tácita a ausência consecutiva de três sessões ordinárias do Plenário, previstas em calendário, sem que tenha havido pedido e concessão de licença ou, ainda, pelo não comparecimento injustificado a três sessões de Câmaras ou de Comissões sequenciais.

§ 2º Não será considerada falta a ausência do Conselheiro quando estiver em representação do Colegiado.

§ 3º Fica configurado também como renúncia tácita a ausência consecutiva de três sessões extraordinárias sem justificativa encaminhada ao Presidente do Colegiado.

§ 4º Será ainda considerada renúncia tácita a ausência injustificada de cinco sessões alternadas independentemente de em qual tipo de sessão houve a falta, num período de 12 meses.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

---

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho, conjuntamente com a Secretaria Geral, elaborar uma proposta de calendário no mês de fevereiro, contendo todas as datas das sessões a serem realizadas durante todo ano cívico, submetendo-o a apreciação e deliberação dos demais Conselheiros;

§ 3º As sessões do Conselho funcionarão com presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º No período de 1º a 31 de janeiro, as atividades desenvolvidas pelo Plenário, pelas Câmaras e Comissões entrarão em recesso, podendo ser convocadas sessões extraordinárias na medida da necessidade e urgência do sistema municipal de ensino.

**Art. 13.** O Conselheiro terá direito a uma gratificação de dez por cento do valor do salário mínimo vigente a título de jeton de presença às sessões plenárias, de Câmaras e de Comissões.

§ 1º O Presidente do Conselho, fará jus, a título de representação, a percepção mensal de uma gratificação equivalente ao dobro do valor referenciado no caput deste artigo.

§ 2º Quando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente terá direito a referida gratificação estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Salgado, de conteúdo normativo e de caráter orçamentário dependem de homologação da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação poderá homologar ou vetar as deliberações normativas do Colegiado no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que derem entrada em seu gabinete.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, sem comunicação do Secretário(a), considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação normativa, comunicará ao Presidente do Órgão Colegiado, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, justificativa do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços de seus membros em sessão do Plenário, no prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento da comunicação via protocolo.

§ 4º Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

**Art. 15.** O Secretário Municipal de Educação submeterá ao Órgão Colegiado Planos, Programas e Projetos Pedagógicos para deliberação, seguindo os trâmites prescritos nesta Lei e no seu Regimento.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu regimento, assim distribuídas:

**I - Das Câmaras:**

a) Câmara de Legislação e Normas; e

b) Câmara de Educação Básica;

**II - Das Comissões:**

a) de Sindicância; e

b) Especiais;

§ 1º As atribuições das Câmaras e das Comissões serão estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado;

§ 2º As Comissões serão organizadas por deliberação do Presidente, podendo o Plenário ser ouvido, conforme o caso;

§ 3º Poderão participar das Comissões Especiais, além dos Conselheiros, pessoas de notório saber convidados pelo Colegiado.

**Art. 17.** A estrutura administrativa do CMES será constituída por:

**I - Secretaria Geral; e**

**II - Assessoria Técnica em Legislação Educacional;**

§ 1º A Secretaria Geral será composta por um secretário.

§ 2º As funções e competências da Secretaria Geral e da Assessoria Técnica em Legislação Educacional serão estabelecidas no Regimento Interno do órgão colegiado.

§ 3º A Assessoria Técnica em Legislação Educacional terá um assessor de notório saber e conhecimento da matéria de sua especificidade.

§ 4º Os cargos descritos deverão ser nomeados ou lotados por decreto ou portaria do Gestor Municipal.

**Art. 18.** Para atender ao disposto no Artigo 17 desta lei, a Prefeitura Municipal, através do seu gestor público, poderá nomear servidores lotados na própria Prefeitura, podendo ser do quadro efetivo, possuir cargo em comissão ou ainda por contratação, conforme necessidade da administração pública e respeitando as disposições legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 04 / Junho / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

---

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

**Art. 20.** Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Colegiado e/ou aprovados por maioria absoluta dos Conselheiros presentes em sessão de Plenário.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salgado(SE), 04 de junho de 2013.

**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal